

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° , DE 2017**  
**(Do Sr. DÉCIO LIMA)**

Susta os Decretos nº 9.142 de 22 de Agosto de 2017 e 9.147, de 28 de agosto de 2017, que “Extingue a Reserva Nacional de Cobre e seus associados, constituída pelo Decreto nº 89.404, de 24 de fevereiro de 1984, localizada nos Estados do Pará e do Amapá”.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Em conformidade com o art. 49, V, da Constituição Federal, fica sustado os Decretos nº 9.142, de 22 de agosto de 2017, e nº 9.147 de 28 de agosto de 2017 do Presidente da República, publicado no Diário Oficial da União, que “Extingue a Reserva Nacional de Cobre e seus associados, constituída pelo Decreto nº 89.404, de 24 de fevereiro de 1984, localizada nos Estados do Pará e do Amapá”.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

O artigo 49, inciso V, da Constituição Federal estabelece que é da competência exclusiva do Congresso Nacional sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa.

Em 23 de agosto de 2017 e 28 de agosto de 2017, foram publicados no Diário Oficial da União o Decreto nº 9.142, de 22 de agosto de 2017, e 9.147 de 28 de agosto de 2017 da Presidência da República, com o

propósito de extinguir a Reserva Nacional de Cobre e seus associados (Renca), constituída pelo Decreto nº 89.404, de 24 de fevereiro de 1984, localizada nos Estados do Pará e do Amapá.

Segundo o Ministério de Minas e Energia (MME), a “Renca é uma área de 46.450 km<sup>2</sup> criada em 1984 e bloqueada aos investidores privados. No decreto da criação da Renca foi instituído que a Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais (CPRM) teria a exclusividade para conduzir os trabalhos de pesquisa geológica para determinar e avaliar as ocorrências de cobre e minerais associados”.

Ainda segundo o MME, com a extinção, a área da Renca, localizada nos Estados do Pará e do Amapá, “está liberada para a realização de atividades minerárias pela iniciativa privada”.

Entretanto é preciso ressaltar que, nesse local, encontram-se reservas indígenas e unidades de conservação de proteção integral.

Nesse sentido, temos grande preocupação quanto aos danos que a atividade de mineração poderá causar em áreas como o Parque Nacional Montanhas do Tumucumaque, maior parque de florestas tropicais do mundo, as Florestas Estaduais do Paru e do Amapá, a Floresta Nacional do Amapá, a Reserva Biológica de Maicuru, a Estação Ecológica do Jari, a Reserva Extrativista Rio Cajari e a Reserva de Desenvolvimento Sustentável do Rio Iratapuru.

Além disso, o decreto em causa põe em risco povos indígenas, pois a Renca também abrange as Terras Indígenas Waiãpi e Rio Paru d`Este.

Ocorre que nossa Constituição, em seu artigo 225, inciso III, estabelece que incumbe ao poder público “*definir, em todas as unidades da Federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a supressão permitidas somente através de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção*” (grifamos).

Já o artigo 49, XVI, da Carta Magna determina que é da competência exclusiva do Congresso Nacional “autorizar, em terras indígenas, a

*exploração e o aproveitamento de recursos hídricos e a pesquisa e lavra de riquezas minerais*" (grifamos).

Diante dessas inequívocas disposições constitucionais que atribuem ao Congresso Nacional a competência para tratar da pesquisa e exploração mineral na área da Renca, constatamos que a norma em causa, editada pelo poder executivo, não pode prosperar. Por essa razão, solicitamos o apoio dos colegas parlamentares para a rápida aprovação deste decreto legislativo, que busca sustar os Decretos nº 9.142 22 de agosto de 2017 e 9.147 de 28 de agosto de 2017.

Sala das Sessões, em de de 2017.

Deputado DÉCIO LIMA

2017-13916